



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

#### LEI MUNICIPAL Nº 942/2016

**SÚMULA:** Institui o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal Municipal - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**Art. 1º.** Fica Instituído o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do Município de Reserva do Iguaçu, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos e taxas municipais, devidos até o dia 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, de acordo com as disposições constantes no Código Tributário Municipal, Lei Nº 354/2005.

**Art. 2º.** A opção pelo REFIS deverá ser formalizada até 30 de novembro de 2016, através da assinatura do Termo de Adesão junto ao Departamento Municipal de Finanças.

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal ficará autorizado a dispensar a cobrança de multa e de juros para o pagamento à vista dos tributos de que trata o artigo 1º, desta Lei.

**Parágrafo único.** O pagamento dos tributos de que trata o artigo 1º, poderá ser parcelado em até 24 parcelas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 0,32 UFM, (unidade fiscal municipal), sendo autorizada a concessão de desconto de até 100 % (cem por cento) no valor da multa e dos juros.

§ 1º - Os pagamentos efetuados à vista terão desconto de 100 % de multas e juros.

§ 2º - Para os optantes por parcelamento:

I - Parcelado em 03 vezes, desconto de 90%;

II - Parcelado em 06 vezes, desconto de 80%;

III - Parcelado em 12 vezes, desconto de 60%;

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotm.com



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ


IV – Parcelado em 24 vezes, desconto de 30%.

**Art. 4º.** O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 5º.** A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, PR, em 31 de agosto de 2016.

  
**EMERSON JÚLIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**CNPJ 01.612.911/0001-32**

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: [planejamentori@hotmail.com](mailto:planejamentori@hotmail.com)